PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 07809
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 093 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 19 de fevereiro de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1278 de 19 de fevereiro de 2009, que altera a redação do § 5º, do art. 3º da Lei nº 592, de 18 de novembro de 1996 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 099
Recebido em
19/02/09
Às 13:25 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc 078/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 033

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição que altera a redação do § 5º do art. 3º da Lei nº 592, de 18 de novembro de 1996 e dá outras providências.

O § 5º do art. 3º da Lei 592, fixa o valor de dez salários mínimos como multa, a ser aplicada nos casos de transferências da prestação do serviço de táxi.

Apesar da intenção da lei ser o de punir os responsáveis pela prática de venda ou locação do direito de explorar os serviços de transporte individual de passageiros, denominado TÁXI, a regra não se aplicaria, pois a outorga é personalíssima e intransferível. O que poderia vir a acontecer, é da Administração Municipal, em havendo a desistência de qualquer autorizado, outorgar a outrem o direito de exploração do serviço, cobrando nesse caso, uma taxa.

A vinculação ao salário mínimo encontra vedação na Constituição da República Federativa do Brasil – art. 7º, inc. IV.

O Supremo Tribunal Federal interpretou a norma da seguinte maneira:

> ***"O artigo 7º, IV, da Constituição de 1988 dispõe que é vedado a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Essa norma tem, evidentemente, caráter de vedação absoluta, tendo em vista que sua finalidade foi, precipuamente, a de não permitir que, sendo ele utilizado como parâmetro indexador de obrigação de qualquer natureza, se criassem dificuldades para os aumentos efetivos do valor deste pela extensão de seu reflexo ocasionado por essa utilização"*** **(RE. nº 2 72.625-0, SP, Rel. Min. Moreira Alves, 7ª Turma, j. em 7.XI.99).**

A pena de multa que além de exagerada, é inconstitucional e é substituída pela taxa, cuja base de cálculo é a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

Com estas razões, sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 078/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1278, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ART. 3º DA LEI Nº 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 592, de 18 de novembro de 1996, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....
§ 5º Ocorrendo a desistência do autorizado, a Administração Municipal outorgará a outrem o direito de exploração do serviço, o qual ficará sujeito ao pagamento de taxa para fins cadastrais, equivalente a 20 (vinte) UPFM´s".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 18:30
Em 02 de 03 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 40/96
Folha 002
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 078/09
Folha 005
Assinatura

LEI Nº 592

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

"ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos planejar e fiscalizar a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi.

Art. 2º) O serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, sera outorgado a terceiros, em caráter precário, por ato unilateral da Administração Municipal, atraves de autorizações.

Art. 3º) A exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, somente será admitida mediante prévia anuência da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste com aprovação da Câmara Municipal.

§ 1º) As autorizações serão expedidas de acordo com as necessidades do Município.

§ 2º) A revogação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que seja comprovada as infrações pelo autorizado às normas expedidas, sem que caiba ao autorizado qualquer indenização ou interpelação judicial.

§ 3º) A transferencias das obrigações oriundas da autorização, sem o prévio e expresso consentimento da Administração Municipal implicara na sua cassação.

Art. 4º) O Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, será prestado por motorista profissional autônomo, devidamente cadastrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 078/09
Folha 006
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 430/96
Folha 003
Protocolo

Parágrafo Único - O autorizado poderá admitir motoristas para a condução de seu veiculo.

Art. 5°) Não poderá ser outorgada a autorização de que trata esta lei, àqueles que como condutor ou permissionário do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, tenha sofrido penalidades que ensejaram a cassação ou condenados por crimes praticados contra a administração pública.

Art. 6°) A prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, deverá ser em caráter contínuo e permanente.

Art. 7°) As condições dos veiculos destinado ao Serviço de Transporte Individual de Passageiro - Táxi, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos atraves da seção competente.

§ 1°) Será levada em consideração o funcionamento, a conservação e o estado do veículo.

§ 2°) O veículo que em serviço estiver apresentando más condições de uso, deverá ser substituído.

Art. 8°) Os veículos destinados ao Serviço de Transporte Individual de Passageiro - Táxi, deverão ser dotados de:

a) extintor de incêndio;
b) cintos de segurança em condições de uso;
c) caixa luminosa com a palavra *TÁXI* ou outra definida pela Administração;
d) tabela de preço;
e) cartão de identificação do condutor;
f) condições de segurança, higiene e conservação.

Art. 9°) Ficando o veículo sem condições temporária de tráfego, deverá o autorizado comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da seção competente, fixando-se prazo para retornar ao serviço, sob pena de cassação da permissão.

Parágrafo Único - O prazo para o reinício do serviço não excederá a sessenta dias.

Art. 10°) É vedado a publicidade nos veículos que explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art. 11) Os condutores dos veículos poderão recusar-se à transportar:

a) animais;
b) pessoas publicamente reconhecidas como portadores de moléstias infecto-contagiosas;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 078/09
Folha 007
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 410/16
Folha 0004
Assinatura

c) objetos que possam danificar o veículo.

Art. 12) Só poderá conduzir táxi, motorista legalmente registrado na Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 13) O candidato a explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros poderá ser proprietário, co-proprietário ou deter a posse de veículo.

Art. 14) O candidato a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, deverá apresentar a documentação relacionada, para posterior expedição da autorização.

a) Certificado de propriedade do veículo, ou Declaração que adquirirá o veículo no prazo de dez dias do deferimento;
b) Declaração de que no prazo de trinta dias contados do licenciamento providenciará a regularização e, em cento e oitenta dias a concluirá;
c) Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
d) Prova de quitação previdenciária;
e) Prova de quitação com o Serviço Militar;
f) Prova de residência no Município;
g) Certidão de inexistência de ações cíveis e criminais.

Art. 15) Os autorizados e os condutores de táxi, deverão:

a) manter o veículo em boas condições de tráfego;
b) fornecer à Prefeitura resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
c) obedecer a escala, de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, quarenta por cento no mínimo da frota;
d) colocar-se com seu veículo à disposição das autoridades policiais, devidamente identificadas quando por elas solicitado para evitar fuga de delinqüentes, ou em casos de emergências;
e) prestar socorro às vítimas de acidentes;
f) tratar com polidez os passageiros e o público;
g) receber passageiros no seu veículo, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando se tratar de pessoas embriagada ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;
h) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
i) permanecer sempre ao lado do veículo quando estacionado;
j) auxiliar o embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, cegos e idosos;
k) tratar com polidez os companheiros de profissão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 07869
Folha 008
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 410/96
Folha 005
Proto. 60

l) obedecer a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura, relativamente ao serviço permitido, bem como facilitar por todas os meios ao seu alcance, a atividade da Fiscalização Municipal;
m) praticar o uso de uniforme, quando aprovado pelo órgão competente, para todos os motoristas de táxi em serviço;
n) renovar a licença a cada doze meses;
o) submeter a vistorias a cada três meses;
p) obedecer as normas previstas na Lei Orgânica do Município, e demais normas complementares sobre o Transporte Individual de Passageiros;

Art. 16) Entende-se por ponto, o local pré-fixado pela Administração, para o estacionamento de táxis, constando inclusive, o número de veículos que prestarão o serviço.

Art. 17) Poderá ser criado pontos provisórios para atender necessidades ocasionais, fixando sua duração

Art. 18) Em cada ponto haverá um representante dos taxistas perante a Administração Municipal

Art.19) O Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, é um serviço de utilidade pública, destinado à condução de pessoas à locais pré determinados, mediante pagamento de tarifa, igual em valor ao registrado em tabelas confeccionadas pela Prefeitura do Município.

§ 1° - As tarifas serão fixadas através de Decreto do Executivo Municipal, considerando:

I. Bandeira um: compreenderá o período das 06:00 às 23:00 horas;
II. Bandeira dois: compreenderá o período das 23:01 às 05:59 horas , sábados, domingos e feriados;
III. Excesso de bagagem

§ 2° - Os veículos automóveis de aluguel para fins deste regulamento, serão denominados Táxi.

Art. 20) Os autorizados do Serviço de Transporte Individual de Passageiros deverão facilitar, por todos os meios ao seu alcance a atividade de Fiscalização Municipal.

Art. 21) A Fiscalização Municipal deverá realizar vistoria trimestralmente nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, ou quando julgar conveniente.

Proc 078/09
Folha 207
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 410/96
Folha 006
Protocolo

Art. 22) Qualquer servidor da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, ocupante de cargo de Chefia é considerado idôneo para constatar infrações do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi.

Art. 23) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através da seção competente, manterá rigorosa fiscalização, no sentido de fazer cumprir as determinações legais pertinentes ao transporte individual de passageiros.

Art. 24) As infrações as normas deste serviço, serão punidas com as seguintes sanções, aplicada em separado ou cumulativamente:

a) Notificação;
b) Multa com base no UPFM;
c) Suspensão ou cassação de registro do condutor;
d) Suspensão da autorização;
e) Cassação da autorização.

Art. 25) As multas serão aplicadas em grau mínimo de 10 (dez) e máximo de 50 (cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal do Município - UPFM's, considerando-se o dispositivo infringido.

§ 1° - As multas serão aplicadas em dobro quando reincidente.

§ 2° - Ao atuado caberá recursos no prazo de cinco dias ao Secretário Municipal de Obras Serviços Publicos, que indeferido poderá interpor novo recurso ao Prefeito, no prazo de cinco dias contados da informação escrita do indeferimento

§ 3° - Indeferido pelo Prefeito o pedido de revogação da multa, o pagamento deverá ser realizado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão ou cassação do registro do condutor e/ou da autorização.

Art. 26) Para suspensão e/ou cassação do registro de condutor e/ou permissão, deverá ser instalado processo interno devidamente protocolado e juntado neste, toda a documentação relativa ao fato.

Parágrafo Único - Tanto a suspensão quanto a cassação do registro do condutor ou da autorização, será efetivada através do Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27) Será suspensa a autorização quando:

§ 1° - O autorizado interromper o serviço sem prévia autorização do Poder Executivo.
§ 2° - O autorizado for autuado por cinco vezes no período de doze meses.
§ 3° - O autorizado colocar em circulação veículo sem estar devidamente cadastrado.





§ 4º - O autorizado deixar de pagar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, por noventa dias consecutivos;
§ 5º - O autorizado proceder à prática de ato contrário às normas legais.

Art.28) O autorizado que cometer por três vezes, a infração da mesma natureza, no período de um ano, terá a autorização cassada.

Art. 29) As autorizações outorgadas até esta data, estão sujeitas às disposições desta Lei.

Art. 30) Os autorizados serão responsáveis pelos danos que por ventura, seus veículos venham causar aos bens do Município, existentes nas vias públicas.

Art. 31) A autorização será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

Art. 32) As autorizações outorgadas anteriormente a esta Lei, terão seus prazos de vencimentos prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, sujeitado-se às normas previstas nesta Lei.

Art. 33) Verificado o vencimento, na data da edição desta lei, das permissões e/ou autorizações outorgadas anteriormente, serão outorgadas as autorizações aos interessados.

Art. 34) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 078/97
Folha 011
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 078/97
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

"DA NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 592 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996"

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica assim redigido o *caput* do artigo 3º da Lei nº 592 de 18 de novembro de 1996;

"Art. 3º) A exploração do serviço de transporte individual de passageiros - taxi - somente será admitida mediante prévia anuência da prefeitura do Município de Ouro Preto, limitando-se o número em 26 (vinte e seis) autorizações."

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 0385/00
Folha 02
Protocolo

LEI Nº 819 **DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 078/09
Folha 02
Assinatura

"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA 'O' DO ART. 15 DA LEI Nº 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea **"o"** do art. 15 da Lei nº 592, de 18 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....
.....
o) submeter anualmente o veículo à vistoria;
.....

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de 07 (sete) UPFM referente à taxa de vistoria anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 917

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 DA LEI Nº 592 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 31 da Lei nº 592 de 18 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A autorização será outorgada pelo prazo de 05 (cinco anos), renovável por igual período."

Art. 2º - Os efeitos desta lei retroagem a 18 de novembro de 1996, alcançando os atos, inclusive os que tiverem o seu prazo de vigência vencido.

§ 1º As autorizações emitidas nos termos da lei de que trata o *caput*, terão o seu prazo de vigência prorrogada até o limite de que trata o art. 31.

§ 2º Decreto do Poder Executivo estabelecerá as autorizações renovadas na forma desta Lei.

§ 3º O termo inicial para a contagem do tempo, será o do ato da outorga original.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 073/07
Folha 014
Assinatura

LEI Nº 1284, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 3º da Lei 592 de 18 de novembro de 1996, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º A transferência da concessão ou permissão para exploração do serviço de táxi por via de venda ou direito de locação, somente será permitida após autorização do Poder Público Municipal.
§ 5º A autorização para transferência do serviço de táxi está condicionada ao pagamento de uma multa de 10 (dez) salários mínimos, salvo em caso de falecimento ou doença comprovada do outorgado.
§ 6º Em caso de falecimento ou doença comprovada do outorgado, a transferência poderá ser feita a um de seus familiares, sem pagamento da multa exigida no § 5º".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de outubro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc 078/08
Folha 015
Assinatura

LEI N.º 1320, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N.º 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 592, de 18 de novembro de 1996, com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 604, de 16 de abril de 1997 e 1.284 de 08 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração do serviço de transporte individual de passageiros – TÁXI, somente será admitida mediante prévia anuência da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste com a aprovação da Câmara Municipal, limitando-se o número em 35 (trinta e cinco) autorizações".

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....
§ 6º.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 18 de janeiro, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO